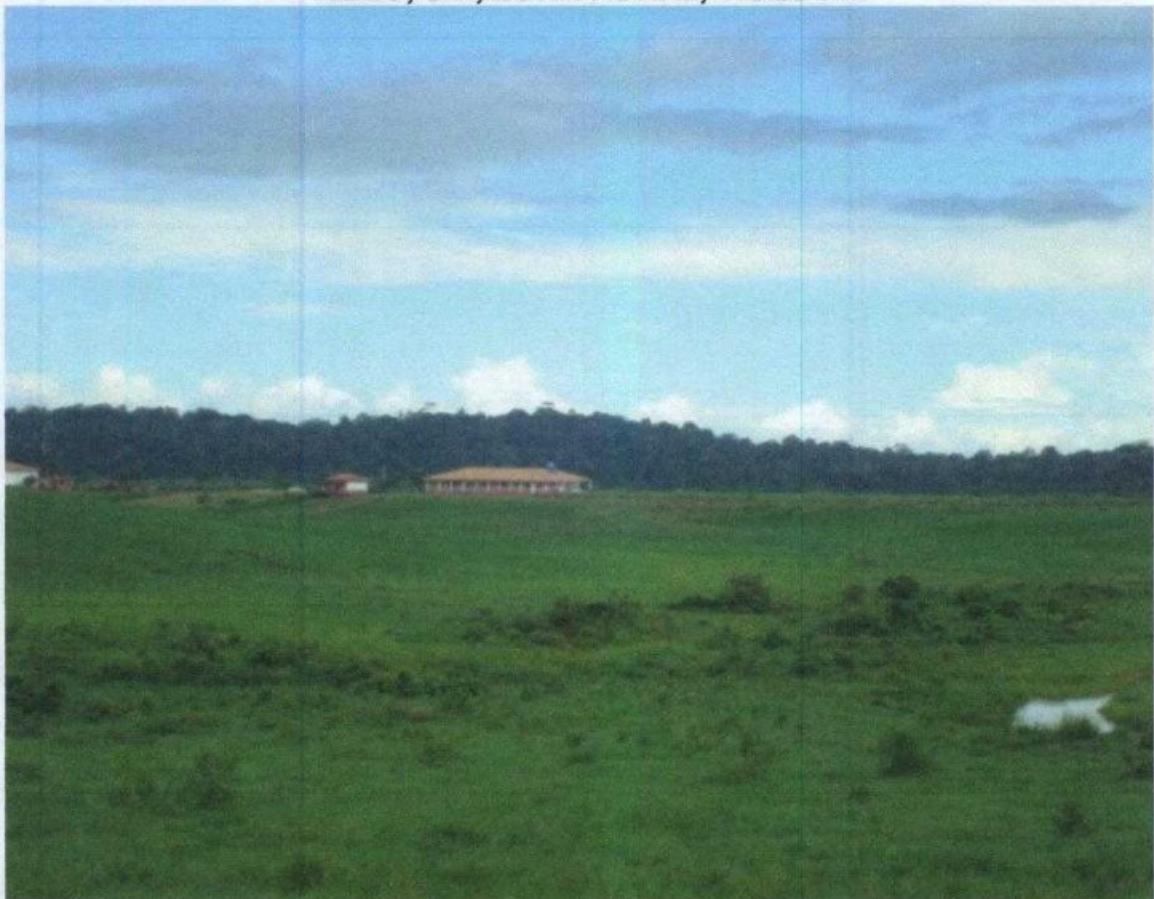




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED] - FAZENDA MEJER PIRIA, ESTRADA GLEBA PAU DE
REMO, S/N, ZONA RURAL, VISEU-PA



PERÍODO DA AÇÃO: 27 de maio a 22 de julho de 2009

LOCAL: Viseu-Pa

ATIVIDADE: Criação de gado para corte

CNAE: 0151-2/01

JULHO DE 2009

OP 088/2009



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| I – EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO | 03 |
| II – PERÍODO DA AÇÃO | 03 |
| III – CONSIDERAÇÕES INICIAIS | 04 |
| IV – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR | 04 |
| V- DA AÇÃO FISCAL | 05 |
| VIII. 1. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS | 05 |
| VIII. 2. DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO | 06 |
| VI- DADOS GERAIS DA AÇÃO | 07 |
| VII- AUTOS LAVRADOS | 08 |
| VIII - DA CONCLUSÃO | 08 |
| IX- ANEXOS | 08 |



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ

I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED] - AUDITOR FISCAL DO TRABALHO
[REDACTED] - AUDITOR FISCAL DO TRABALHO
[REDACTED] - AUDITORA FISCAL DO TRABALHO
[REDACTED] - A. FISCAL DO TRABALHO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED] - PROCURADOR DO TRABALHO

DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

[REDACTED] - DELEGADO
[REDACTED] - ESCRIVÃO
[REDACTED] - PAPILOSCOPISTA
[REDACTED] - AGENTE
[REDACTED] - AGENTE
[REDACTED] - AGENTE

II - PERÍODO DA AÇÃO

27 de maio a 22 de julho de 2009

III – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em atenção à determinação do Chefe da SEINT/DRT-Pa e em atendimento aos termos do Ofício de número 0528/09-DP-PRT/8^a, através do qual solicita fiscalização do cumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta de número 021, firmado com [REDACTED] – FAZENDA MEJER PIRIÁ, CEI número 120.8300024/84, situada na Estrada Gleba Pau de Remo, s/n, Zona Rural do Município de Viseu-Pa, os Auditores Fiscais do Trabalho [REDACTED]

[REDACTED] acompanhados pelo Procurador do Trabalho [REDACTED] e pela equipe de Policiais Federais composta por [REDACTED] Delegado: [REDACTED] Escrivão: [REDACTED] Papiloscopista: [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED]

[REDACTED] Agentes, no dia 27 de maio de 2009 deram inicio ao procedimento de fiscalização na referida fazenda, concluindo em 22 de julho de 2009.

No decorrer da ação fiscal ficou constatado que a FAZENDA MEJER PIRIÁ, CEI 120.8300024/84, com atividade de criação de gado para corte, situada na Estrada Gleba Pau de Remo, s/n, Zona Rural, no Município de Viseu-Pa, mantém em seu quadro funcional atual 68 (sessenta e oito) empregados, que embora utilizem a mesma estrutura física e administrativa da Fazenda, possuem contratos com empregadores diferentes.

O empregador [REDACTED], CPF – [REDACTED] proprietário de uma área da Fazenda com 1288 4533 HÁ (Mil duzentos e oitenta e oito hectares, quarenta e cinco ares e trinta e três centiares), mantém em seu quadro funcional 35 (Trinta e cinco) empregados e o empregador [REDACTED], CPF – [REDACTED] proprietário de uma da área da Fazenda com 2996, 0276 HÁ (Dois mil novecentos e noventa e noventa e seis hectares, dois ares e setenta e seis centiares), que mantém em seu quadro funcional 33 (trinta e três) empregados.

IV – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

EMPRESA: FAZENDA MEJER PIRIÁ

CEI: 120.8300024/84

ENDERECO: Km 74 da BR 316, Gleba Pau de Remo, s/n, Viseu-Pa

CEP: 68.620.000

PROPRIETÁRIO: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

ENDERECO: [REDACTED]

CEP: [REDACTED]

V- DA AÇÃO FISCAL

V. 1. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

V. 1.1. Do Registro de Empregados.

No decorrer da ação fiscal constatamos que o empregador mantinha em seu quadro funcional atual 35 (trinta e cinco) empregados, todos registrados em livro de registro próprio. Vale ressaltar, no entanto, que o empregador vinha elaborando contrato formal com os empregados, em período anterior ao efetivo registro em livro, ou seja, **FORMALIZAVA CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, SEM REGISTRAR OS EMPREGADOS**, contrariando o artigo 41, "caput" da Consolidação das Leis do Trabalho, razão pela qual lavramos o Auto de Infração de número 01424878. Os empregados prejudicados pela conduta do empregador foram [REDACTED]

V. 1.2. Da CTPS.

O empregador comprovou regularidade no prazo de assinatura, entrega e devolução da CTPS.

V. 1.3. Do CAGED

No decorrer da ação fiscal o empregador comprovou regularidade no cadastro de empregados admitidos e demitidos.

V. 1.4. Da RAIS

No decorrer da ação fiscal, o empregador apresentou documentação que comprovaram a regularização da referida informação social.

V. 1.5. Do FGTS

A auditoria alcançou o período de agosto de 2004 a junho de 2009, tendo o empregador comprovado regularidade no período de agosto de 2004 a abril de 2009 e regularizou o período de maio a junho de 2009.

Em razão da **FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO COM PERÍODO ANTERIOR AO REGISTRO CONSTANTE NO LIVRO** e da comprovação de **PAGAMENTO DE SALÁRIO EFETUADO COM PROCEDIMENTO SEPARADO DA FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL** (Pagamento por fora), por implicar existência de débito fundiário, lavramos o Auto de Infração de número 014424860 e a Notificação para Recolhimento do FGTS de número 506.282.180.

V. 1.6. Do Salário

Por ter sido constatado que o empregador efetuava **PAGAMENTO DE SALÁRIO COM PROCEDIMENTO SEPARADO DA FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL** (Pagamento por fora), lavramos o auto acima descrito e lavramos Notificação para levantamento de débito fundiário.

V. 1.7. Do trabalho do menor

Não ficou constatada irregularidade no atributo e no compromisso ajustado junto ao Ministério Público do Trabalho.

V. 1.8. Do aliciamento de trabalhadores

O empregador comprovou realizar contrato diretamente com o empregado, não se utilizando de intermediários.

V. 1.9. Das férias

O empregador comprovou o pagamento e a concessão de férias de forma regular.

V. 2. DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO

V. 2. 1. Do fornecimento de água

O empregador apresentou laudo bacteriológico comprovando a potabilidade da água consumida pelos trabalhadores, nos termos do art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

V. 2. 2. Dos alojamentos

No decorrer da ação fiscal constatamos que os alojamentos atendem as exigências contidas no artigo 13, da Lei nº. 5.889/73 c/c o item 31.23.3.4 da NR-31, da Portaria nº. 86/2005.

V. 2. 3. Do local para refeição

O empregador comprovou a manutenção de local para refeição em boas condições de higiene e conforto, nos termos do art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, alínea "a", da NR-31.

V. 2. 4. Das instalações sanitárias

O empregador comprovou a disponibilização de instalações sanitárias aos trabalhadores, nos termos do artigo art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, com condições adequadas para o uso. Notificamos para disponibilizar instalações sanitárias adequadas aos trabalhadores, nas frentes de trabalho.

V. 2. 5. Do exame médico admissional e demissional

Por deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades, contrariando o art. 13 da Lei nº 5.889/1973 c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, lavramos o Auto de Infração de número 014433079.

V. 2. 6. Do SESTR

A empresa regularizou Serviço Especializado em Segurança e Saúde do Trabalho Rural, tendo contratado, no decorrer da ação, 01 (um) Técnico de Segurança do Trabalho.

V. 2.7. Da CIPATR

O empregador regularizou a Comissão Interna de Prevenção de Acidente de Trabalho Rural, estando o processo de eleição em andamento.

V. 2.8. Do Plano de Gestão em Segurança, Saúde e Meio Ambiente

O empregador apresentou o Plano de Gestão de Segurança Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural, comprovando regularidade no atributo

V. 2.9. Do material de primeiros socorros

O empregador comprovou ter equipado o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

V. 2.10. Do Equipamento de Proteção Individual

No decorrer da ação fiscal constatamos que o empregador comprovou o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual, nos termos do artigo 13 da Lei número 5889/73 c/c o item 4.2 "a" da NR 04, da Portaria número 3.067/88.

V. 2.11. Do transporte de trabalhadores

O empregador comprovou regularidade no atributo, nos termos do art. 13, da Lei nº 5.889/73 c/c o item 31.16.1, alínea "b", da NR-31, Portaria nº 86/2005, tendo sido orientado para ajustes necessários.

V. 2.12. Da manipulação de agrotóxico

O empregador comprovou a ter promovido instrução e capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, aos trabalhadores expostos diretamente, nos termos do, nos termos do art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.7 e 31.8.8, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

VI– DADOS GERAIS DA AÇÃO

| | |
|---|------------|
| EMPREGADOS EM ATIVIDADE: | 35 |
| -Homens | 35 |
| -Mulheres | 00 |
| ADOLESCENTE: | 00 |
| -Menor de 16 anos | 00 |
| -De 16 a 18 anos | 00 |
| EMPREGADOS ALCANÇADOS | 110 |
| -Homens | 105 |
| -Mulheres | 05 |
| ADOLESCENTE: | 00 |
| -Menor de 16 anos | 00 |
| -De 16 a 18 anos | 00 |
| EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL | 00 |
| -Homens | 00 |
| -Mulheres | 00 |
| ADOLESCENTE: | 00 |
| -Menor de 16 anos | 00 |

| | |
|---|----|
| -De 16 a 18 anos | 00 |
| EMPREGADOS RESGATADOS | 00 |
| -Homens | 00 |
| -Mulheres | 00 |
| ADOLESCENTE: | 00 |
| -Menor de 16 anos | 00 |
| -De 16 a 18 anos | 00 |
| AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS | 03 |
| GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS | 00 |
| CTPS EMITIDAS | 00 |
| NOTIFICAÇÃO FISCAL PARA RECOLHIMENTO DO FGTS | 01 |

VII – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

| Nº/ auto | Ementa | Descrição da ementa |
|-----------|---------|--|
| 014424878 | 0000108 | Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente |
| 014424860 | 0009784 | Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS |
| 014433079 | 1310232 | Deixar de submeter trabalhador a exame médico adissionai, antes que assuma suas atividades. |

XIII - DA CONCLUSAO

Em razão das irregularidades acima descritas, motivadoras dos Autos de Infração lavrados, sugerimos o encaminhamento do presente relato ao Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, para os fins necessarios.

IX- ANEXOS

- 01- Autos de Infração lavrados;
- 02- Notificação fiscal para recoihimento do FGTS;
- 03- Contratos que comprovam atividades laborais antes do registro;
- 04- Recibos de pagamento de salários;
- 05- CD/DVD com os dados e fotos da ação.

Belém-Pa, 01 setembro de 2009